

DECRETO MUNICIPAL Nº 577/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos e critérios para o recebimento e incorporação de bens móveis e imóveis ao patrimônio do Município de Santa Maria das Barreiras, oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, transferências da União e do Estado, incluindo as decorrentes de emendas parlamentares, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a imperatividade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública (Art. 37, CF/88);

CONSIDERANDO a competência do Município para administrar seus bens, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, e a necessidade de avaliar a **conveniência e a oportunidade** de cada doação para o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um procedimento formal e transparente para o recebimento de bens, seja por doação privada ou por transferências oficiais, como as oriundas de **emendas parlamentares e convênios**;

CONSIDERANDO que o recebimento de bens sem a devida formalização, controle de origem e registro patrimonial gera grave insegurança jurídica e risco ao erário;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece os procedimentos e critérios para o recebimento e incorporação de bens móveis e imóveis ao patrimônio público do Município, oriundos de: I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; II - Transferências voluntárias ou obrigatórias da União, dos Estados e de outros entes públicos, incluindo as decorrentes de convênios e emendas parlamentares.

Art. 2º. O recebimento de qualquer bem é um ato de **discricionariedade** da Administração Municipal, vinculado à análise de sua **necessidade, conveniência e oportunidade**, e deve visar exclusivamente ao atendimento do interesse público.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 3º. Fica expressamente **vedado** o recebimento de bens nas seguintes hipóteses:

I - Cujas origens não possam ser legalmente comprovadas ou cujo doador não seja devidamente identificado;

II - Provenientes de doador que tenha sido declarado inidôneo, esteja suspenso ou impedido de contratar com o Poder Público, ou tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

III - Que possuam ônus, encargos ou condições que sejam desproporcionais, ilegais ou contrários ao interesse público;

IV - Cujos custos de manutenção, adaptação ou utilização sejam comprovadamente superiores aos benefícios que possam gerar para o Município;

V - Que se encontrem em estado de conservação precária que os torne inservíveis, salvo se a doação incluir os recursos para sua recuperação e esta for considerada vantajosa.

Parágrafo único. Nenhum servidor ou agente público está autorizado a receber, ainda que a título provisório, bens que se enquadrem nas vedações deste artigo, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º A competência para aceitar doações e transferências em nome do Município é **exclusiva do Prefeito Municipal**.

Art. 5º O Prefeito Municipal poderá **delegar**, por meio de Portaria, a competência para a prática dos atos de que trata este decreto aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas pastas.

§ 1º A delegação de que trata o *caput* não inclui a aceitação de doações com encargos, que permanece como ato privativo do Prefeito.

§ 2º Fica subdelegada aos Secretários Municipais e dirigentes de autarquias e fundações a competência para assinar os **Termos de Recebimento e Vistoria** de bens oriundos de transferências da União e do Estado (emendas parlamentares, convênios), bem como designar servidores de suas pastas para o recebimento físico e conferência dos mesmos.

Art. 6º O recebimento de qualquer bem será obrigatoriamente precedido da instauração de processo administrativo próprio, que deverá conter:

I - Identificação completa do doador/ente transferidor e documentação que comprove a propriedade e a origem lícita do bem;

II - **Nota Técnica** da Secretaria interessada, atestando a necessidade, a conveniência do recebimento do bem e a compatibilidade com as demandas municipais;

III - Laudo de avaliação do bem, quando aplicável, e estimativa dos custos de sua manutenção;

IV - Parecer da Procuradoria Jurídica sobre a legalidade do ato;

V - Despacho fundamentado da autoridade competente (Prefeito ou Secretário delegado) autorizando ou recusando o recebimento.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO

Art. 7º A aceitação de doações de entes privados será formalizada por meio de **Termo de Doação**, assinado pela autoridade competente e pelo doador.

Art. 8º O recebimento de bens oriundos de transferências oficiais (inciso II do Art. 1º) será formalizado por meio de **Termo de Recebimento e Vistoria**, assinado pelo Secretário da pasta ou servidor designado, que atestará a conformidade do bem com o que foi pactuado no convênio ou emenda.

Art. 9º Após a assinatura do respectivo Termo, o bem recebido deverá ser **imediatamente** encaminhado ao setor de Patrimônio para fins de registro, tombamento e controle contábil, com a devida documentação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de abril de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal